



# Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Barbalha

Rua 7 de setembro, nº 77, centro, CEP: 63.090-015



Contrato Administrativo nº 11.04.001/2025, que entre si celebram a Câmara Municipal de Barbalha/CE, por intermédio do Gabinete da Presidência e FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.740.377/0001-63, através do Gabinete da Presidência, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES - ME**, estabelecida na Rua São Pedro, nº 382, Centro, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.312.067/0001-49 e C.G.F. sob o nº 06898623-8, neste ato representada por Francisca Elizabeth Pinto Lopes, portadora do CPF nº 144.980.733-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Processo Administrativo Nº 2025.04.09.01 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 21.10.02/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 2024.08.12.1 - SRP - Prefeitura Municipal de Barbalha/CE), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo Administrativo Nº 2025.04.09.01 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 21.10.02/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 2024.08.12.1 - SRP - Prefeitura Municipal de Barbalha/CE), de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo Sr. Dorivan Amaro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet, refeições tipo "quentinha", kit de lanches dentre outros para atender às necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 01 - Coffe Break						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	<p><b>COFFEE BREAK</b></p> <p>Fornecimento de Água mineral sem gás;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Café pronto para consumo em garrafa térmica e chocolate quente pronto para consumo em garrafa térmica;</li><li>• Refrigerantes de primeira linha, sendo um ("0" açúcar/ diet) 02 sabores;</li><li>• Biscoito finos (amanieigados, com goiabada, frio chinês) 03 sabores;</li><li>• Bolos simples (Sugestões: banana, cenoura, formigueiro, mesclado de chocolate, leite, bolo "fofo", milho, macaxeira, coco e etc); 02 sabores</li><li>• Salgados/assados (Exemplos: Coxinha, enrolado, rissolé, empadadas, quibes e etc). 03 sabores.</li></ul> <p>É de responsabilidade da empresa contratada a disponibilidade de mesas, cadeiras e toalhas, cores variadas, limpas e sem avarias, em quantidade suficiente para atender as unidades solicitadas, além de todas peças essenciais ao serviço como copos e pratos descartáveis, talheres e guardanapos, assim como pessoal de apoio para servir. Os utensílios descartáveis devem ser de boa qualidade, adequado para cada serviço e ainda, todo material necessário ao bom atendimento. A ornamentação da mesa de alimentos deve conter no mínimo um vaso de flor artificial, tamanho médio no centro da mesa. Deve também estar incluído serviço de cutelaria completo em perfeitas condições de uso, incluindo copos e taças em vidro, jarras para líquidos em vidro ou aço inox</p>	UND	400	Própria	26,46	10.584,00



	ou similar quando solicitado pela administração. A estrutura para servir deverá ser montada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do horário previsto. A mesa deverá estar posta e a comida e bebidas organizadas para servir no máximo 10 (dez) minutos de antecedência. (unidade = pessoa)						
0002	<b>COQUETEL</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Canapés (Exemplos: queijo e tomate; presunto e queijo; parmesão e tomate cereja com pasta de ricota; frango; pizza e outros);</li> <li>• Salgadinhos (Sugestões: coxinha, enrolado, rissole, empadas, quibes e etc) e similares frios e quentes com base de implementos tais como: pães, queijos, palmito, peito de frango, etc.; (Pães, nuts, charcutarias)</li> <li>• Frutas da estação, servidos em sistema self-service;</li> <li>• Água mineral sem gás;</li> <li>• Café pronto para consumo em garrafa térmica;</li> <li>• Suco de frutas da região (2 sabores);</li> <li>• Refrigerantes (02 sabores) sendo 01 tipo ("0 açúcar"/Diet).</li> </ul> <p>É de responsabilidade da empresa contratada a disponibilidade de mesas, cadeiras e toalhas, cores variadas, limpas e sem avarias, em quantidade suficiente para atender as unidades solicitadas, além de todas peças essenciais ao serviço como copos e pratos descartáveis, talheres e guardanapos, assim como pessoal de apoio para servir. Os utensílios descartáveis devem ser de boa qualidade, adequado para cada serviço e ainda, todo material necessário ao bom atendimento. A ornamentação da mesa de alimentos deve conter no mínimo um vaso de flor artificial, tamanho médio no centro da mesa. Deve também estar incluído serviço de cutelaria completo em perfeitas condições de uso, incluindo copos e taças em vidro, jarras para líquidos em vidro ou aço inox, ou similar quando solicitado pela administração. A estrutura para servir deverá ser montada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do horário previsto. A mesa deverá estar posta e a comida e bebidas organizadas para servir no máximo 10 (dez) minutos de antecedência. (unidade = pessoa)</p>	UND	68	Própria	32,00	2.176,00	
0003	<b>BUFFET</b> - Refeição (almoço ou jantar) contendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• No mínimo 03 (três) tipos de carnes (peixe, frango, boi ou porco);</li> <li>• Arroz tipo 1;</li> <li>• Feijão tipo 1;</li> <li>• 01 tipo de massa com dois tipos de molhos (bolonhesa e molho branco);</li> <li>• 02 opções variadas de saladas (pelo menos 01 salada deve conter mix de verduras e frutas), servidos em sistema self-service sem balança;</li> <li>• 02 tipos de refrigerantes sendo 01 tipo ("0 açúcar"/Diet), 01 tipo de suco de frutas da região;</li> <li>• 01 tipo de fruta da região fresca e fatiada (Sugestões: mamão, manga, abacaxi, banana, melancia, etc)</li> <li>• 01 sobremesa (Sugestões: Torta de chocolate ou morango, delícia de abacaxi, pudim, pavê, mousse de frutas da estação).</li> </ul> <p>É de responsabilidade da empresa contratada a disponibilidade de mesas, cadeiras e toalhas, cores variadas, limpas e sem avarias, em quantidade suficiente para atender as unidades solicitadas, além de todas peças essenciais ao serviço como copos e pratos descartáveis, talheres e guardanapos, assim como pessoal de apoio para servir. Os utensílios descartáveis devem ser de boa qualidade, adequado para cada serviço e ainda, todo material necessário ao bom atendimento. A ornamentação da mesa de alimentos devem conter no mínimo um vaso de flor artificial, tamanho médio no centro da mesa. Devem também estar incluído serviço de cutelaria completo em perfeitas condições de uso, incluindo copos e taças em vidro, jarras para líquidos em vidro ou aço inox ou similar quando solicitado pela administração. A estrutura para servir deverá ser montada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do horário previsto. A mesa deverá estar posta e a comida e bebidas organizadas para servir no máximo 10 (dez) minutos de antecedência. (unidade = pessoa)</p>	UND	245	Própria	38,63	9.464,35	
0004	<b>REFEIÇÃO</b> - Deverá ser servida em embalagem individual lacrada (tipo quentinha),	contendo:	UND	1120	Própria	22,50	25.200,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 opção de arroz tipo (branco ou integral);</li> <li>• 01 opção de feijão (corda, carioquinha, preto ou similar);</li> <li>• 01 (um) tipo de massa com molho (bolonhesa ou branco);</li> <li>• 02 (dois) tipos de carne (peixe, frango, boi ou porco);</li> <li>• 01 (um) tipo de salada com mix de legumes ou verduras;</li> <li>• 01 (uma) bebida refrigerante tipo "pitchula" de diversos sabores.</li> </ul> <p>A embalagem deverá estar acompanhada de guardanapo e talheres descartáveis. A entrega deverá ser efetuada em todo território da Câmara Municipal de Barbalha/CE com as devidas condições adequadas de armazenamento e transporte. Deverá ser entregue uma unidade do item como TESTE, para comprovar a qualidade da refeição. (unidade=pessoa).</p>				
0005	<p><b>KIT DE LANCHE 1</b> - Fornecimento de lanche composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 sanduíche (Os sanduíches serão variados e com as seguintes opções: misto quente, composto de 2 fatias de pão de forma, ou pão integral, com uma fatia de queijo mozzarella, uma fatia de presunto de peru ou suíno, sem capa de gordura ou chester; OU cachorro quente, composto de pão tipo hot dog, salsicha, batata palha e molho de tomate; cheeseburguer, composto de pão bola, uma fatia de queijo mozzarella OU hambúrguer de carne ou frango, embalados individualmente, garantindo as condições necessárias e higiene).</li> <li>• 01 Refrigerante de primeira linha (lata de 350 ml, sabores: (cola, coca ("0 açúcar"/ Diet), laranja, uva, limão ou guaraná) ou sucos (caixinha de 200 ml) de diversos sabores</li> </ul> <p>Misto quente, cachorro quente ou hamburguer deverão ser embalados individualmente, garantindo as condições necessárias de higiene. Assim como o refrigerante ou suco deverão ser entregues em caixas térmicas para serem servidos em temperatura ideal para consumo. A empresa deverá fornecer os descartáveis, como copos e pratos descartáveis, talheres e guardanapos. A entrega deverá ser efetuada em todo território da Câmara Municipal de Barbalha/CE com as devidas condições adequadas de armazenamento e transporte. Deverá ser entregue uma unidade do item como TESTE, para comprovar a qualidade da refeição. (unidade = pessoa)</p>	UND	172	Própria	18,00 3.096,00
0006	<p><b>KIT DE LANCHE 2</b> - Fornecimento de lanche composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 misto quente (composto de 2 fatias de pão de forma, com uma fatia de queijo mozzarella, uma fatia de presunto de peru ou suíno, sem capa de gordura ou chester) OU salgados que serão variados e com as seguintes opções: coxinha de frango, tamanho grande, esfiha (sabores carne, calabresa, mista, queijo ou frango), tamanho grande, empada de frango, tamanho grande, pastel (sabores carne, misto, queijo ou frango), tamanho grande;</li> <li>• 01 Refrigerante de primeira linha (garrafa pet de 2 litros, sabores: coca, coca ("0" açúcar/Diet, limão, laranja ou guaraná) ou sucos de sabores diversos (caixa de 1 litro);</li> </ul> <p>Misto quente ou salgado deverão ser embalados individualmente, garantindo as condições necessárias de higiene. Assim como o refrigerante ou suco deverão ser entregues em caixas térmicas para serem servidos em temperatura ideal para consumo. A empresa deverá fornecer os descartáveis, como copos e pratos descartáveis, talheres e guardanapos. A entrega deverá ser efetuada em todo território da Câmara Municipal de Barbalha/CE com as devidas condições adequadas de armazenamento e transporte. Deverá ser entregue uma unidade do item como TESTE, para comprovar a qualidade da refeição. (unidade = pessoa)</p>	UND	172	Própria	16,00 2.752,00
0007	<p><b>KIT DE LANCHE 3</b> - Fornecimento de lanche composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fornecimento de lanche composto por 10 (dez) mini salgados; coxinha de frango, esfiha (sabores carne, calabresa, mista, queijo ou frango), empada de frango, pastel (sabores carne, misto, queijo ou frango), acondicionado em embalagem retangular, plástica, de 800 ml, tipo pote doce.</li> <li>• 01 (uma) bebida Refrigerante tipo "pitchula" de diversos sabores OU 01 suco de caixinha de 200ml de diversos sabores.</li> </ul>	UND	590	Própria	14,00 8.260,00



	É de responsabilidade da empresa contratada que as embalagens plásticas sejam adesivadas de acordo com o evento em questão, caso haja requisição, com a aplicação de adesivo com arte a ser definida pela Administração. A entrega deverá ser efetuada em todo território da Câmara Municipal de Barbalha/CE com as devidas condições adequadas de armazenamento e transporte. Deverá ser entregue uma unidade do item como TESTE, para comprovar a qualidade (unidade = pessoa)					
0008	KIT DE LANCHE 4 - Fornecimento de lanche composto por: • Tapiocas recheadas (recheio de presunto e/ou queijo, Côco ralado); • Café pronto para consumo em garrafa térmica OU chocolate quente em garrafa  A empresa deverá fornecer os descartáveis, como copos e pratos descartáveis, talheres e guardanapos. A entrega deverá ser efetuada em todo território da Câmara Municipal de Barbalha/CE com as devidas condições adequadas de armazenamento e transporte. Deverá ser entregue uma unidade do item como TESTE, para comprovar a qualidade (unidade = pessoa)	UND	455	Própria	10,00	4.550,00
0009	KIT DE LANCHE 5 - Fornecimento de lanche composto por: • Bolo sem cobertura fatiado, sabores variados (Sugestões: Bolo banana, bolo de aveia, bolo de cenoura, bolo formigueiro, mesclado de chocolate, bolo de leite, bolo "fofo", bolo de milho, bolo de goiaba, bolo de macaxeira, bolo de coco e etc) acondicionado em embalagens plásticas; • Café pronto para consumo em garrafa térmica de OU chocolate quente em garrafa  A empresa deverá fornecer os descartáveis, como copos e pratos descartáveis, talheres e guardanapos. A entrega deverá ser efetuada em todo território da Câmara Municipal de Barbalha/CE com as devidas condições adequadas de armazenamento e transporte. Deverá ser entregue uma unidade do item como TESTE, para comprovar a qualidade (unidade = pessoa)	UND	545	Própria	10,00	5.450,00
0010	KIT DE LANCHE 6 - Fornecimento de lanche composto por: • Biscoitos tipo sequilho caseiros OU amanteigados com recheio de goiabada acondicionado em embalagem retangular, plástica, de 800 ml, tipo pote doce; • Café pronto para consumo em garrafa térmica OU chocolate quente em garrafa  A empresa deverá fornecer os descartáveis, como copos e pratos descartáveis, talheres e guardanapos. A entrega deverá ser efetuada em todo território da Câmara Municipal de Barbalha/CE com as devidas condições adequadas de armazenamento e transporte. Deverá ser entregue uma unidade do item como TESTE, para comprovar a qualidade (unidade = pessoa)	UND	382	Própria	9,00	3.438,00
0011	KIT CAFÉ DA MANHÃ 1 - Composto por: • Três tipos de frutas da estação; • Tapiocas recheadas (recheio de presunto e/ou queijo, coco ralado ou manteiga); • Bolo sem cobertura (Sugestões: Bolo banana, bolo de aveia, bolo de cenoura, bolo formigueiro, mesclado de chocolate, bolo de leite, bolo "fofo", bolo de milho, bolo de goiaba, bolo de macaxeira, bolo de coco e etc) - (02 fatias por pessoa); • Leite pronto para consumo; • Café pronto para consumo em garrafa térmica OU chocolate quente em garrafa  A empresa deverá fornecer os descartáveis, como copos e pratos descartáveis, talheres e guardanapos. A entrega deverá ser efetuada em todo território da Câmara Municipal de	UND	358	Própria	21,00	7.518,00



	Barbalha/CE com as devidas condições adequadas de armazenamento e transporte. (unidade = pessoa)						
0012	KIT CAFÉ DA MANHÃ 2 - Composto por: • Salada de frutas ou frutas laminadas - (banana, mamão, melão, uva, abacaxi, manga, laranja, maçã, goiaba e outras); • 03 tipos de pães (francês, de forma (normal ou integral) de queijo, brioches) com recheios (sugestões de recheios: presunto, queijo, manteiga/ margarina, patê variados e etc); • Bolo sem cobertura (Sugestões: Bolo banana, bolo de aveia, bolo de cenoura, bolo formigueiro, mesclado de chocolate, bolo de leite, bolo "fofó", bolo de milho, bolo de goiaba, bolo de macaxeira, bolo de coco e etc) - (02 fatias por pessoa); • Mini tapiocas recheadas (recheio de presunto e/ou queijo, coco ralado); • Logurte - (sugestões: morango, aveia, mel, etc); • Café pronto para consumo em garrafa térmica OU chocolate quente em garrafa térmica.	UND	358	Própria	23,00	8.234,00	
0013	A empresa deverá fornecer os descartáveis, como copos e pratos descartáveis, talheres e guardanapos. A entrega deverá ser efetuada em todo território da Câmara Municipal de Barbalha/CE com as devidas condições adequadas de armazenamento e transporte. (unidade = pessoa)	UND	9	Própria	301,00	2.709,00	
0014	KIT FESTA 1 - Para 15 pessoas, contendo: • 01 bolo confeitado para 15 pessoas tipo chantininho (sugestões de recheio: doce de leite, prestígio, leite condensado, maracujá chocolate e morango). O bolo deve acompanhar o suporte de vidro ou similar; • 100 unidades de salgados (coxinhas, bolinha de queijo, pastelzinho, bolinha de calabresa, esfirra de carne, esfirra de frango); • 02 unidades de Refrigerante de primeira linha, sendo um ("0" açúcar/diet);  A empresa deve disponibilizar mesas com toalhas (cores variadas) limpas e sem avarias para serem dispostos os alimentos. A empresa deverá fornecer os descartáveis, como copos e pratos descartáveis, talheres e guardanapos. Deverão ser disponibilizadas mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender as unidades solicitadas, além de todas as peças essenciais ao serviço. A ornamentação da mesa de alimentos deve conter no mínimo um vaso de flor artificial, tamanho médio no centro da mesa. A estrutura para servir deverá ser montada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do horário previsto. A mesa deverá estar posta e a comida e bebidas organizadas para servir no máximo 10 (dez) minutos de antecedência.	UND	4	Própria	651,00	2.604,00	

Valor total: 96.035,35



2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULAQUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

### **CLÁUSULAQUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 96.035,35 (noventa e seis mil trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.



- 6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 6.12. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar a Procuradoria para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.1. Entregar no prazo máximo estabelecidos na ordem de compra/serviço, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra/Serviços, os produtos/materiais/serviços requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Câmara/Órgão competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.2.2 - Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- 8.2.3. Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/materiais pondo-os a salvo de possível deterioração.
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



- 9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.
- 9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 9.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - As peculiaridades do caso concreto;
  - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

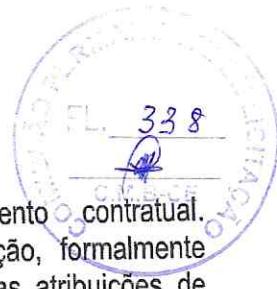
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte do Recurso
00	00	01.031.0001.2.001	3.3.90.30.00	1.500.0000.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo Presidente da Câmara, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das



medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

13.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo Presidente da Câmara, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo como estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/21.

13.4 - Fica designada o servidor Sr. Alexandre Hebert Filipe Andrade, inscrito no CPF sob o nº 045.105.663-95, especialmente, para este fim conforme Portaria nº 1301001/2025/GAB/CMB, para a fiscalização do referido Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barbalha/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 11 de abril de 2025.

Dorivan Amaro da S

Dorivan Amaro dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha  
CONTRATANTE

F. Elizabeth Pinto Lopes

Francisca Elizabeth Pinto Lopes  
FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES - ME  
CONTRATADA



**TESTEMUNHAS:**

1. Cirino Euzebio Reulino ... idoso, S ... Senior ... CPF 075.256.383-14

2. ... MF ... CPF 056.703.353-89